



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 375/2021

### **REQUER DO PODER LEGISLATIVO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO INSTITUINDO A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE**

Com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população assisense, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses, estamos sugerindo a apresentação de um Projeto instituindo a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, conforme documentos anexos.

Ante o exposto, **Requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, Senhor **Vinicius Guilherme Simili**, solicitando a apresentação de *um Projeto instituindo a Medalha Legislativa do Mérito Assisense*.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de agosto de 2021.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vereador - PTB



## **INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.

**§ 1º** A Medalha Legislativa do Mérito de Assis é circular, banhada a fresh de ouro, com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, sendo:

I- a frente composta de dois planos: uma borda circular de 6 (seis) milímetros de largura, o qual traz na parte superior os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL e na inferior: ASSIS/SP em letras de baixo relevo na cor branca e ao centro traz o Brasão do município de Assis/SP em alto relevo nas suas respectivas cores;

II- o verso composto de uma borda em alto relevo de 4 (quatro) milímetros largura, trazendo ao centro a Bandeira de Assis/SP em alto relevo com suas respectivas cores.

**§ 2º** A Medalha será suspensa por uma fita de gorgorão de seda chamatolado, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, com 05 (cinco) listras, obedecendo as cores oficiais do município, nos termos da Lei nº 4.027 de 03 de abril de 2001, sendo:

I - 02 (duas) listras laterais, medindo 5 (cinco) milímetros na cor azul celeste;



II - 02 (duas) listras intermediárias, medindo 5 (cinco) milímetros na cor branca;

III - 01 (uma) listra central, medindo 15 (quinze) milímetros, na cor azul celeste

**§ 3º** – Acompanharão a medalha: Roseta nas cores do município, Barreta e o respectivo Diploma.

**§ 4º** – A barreta terá 37 (trinta e sete) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura, com as mesmas cores e layout da fita da medalha, pintada e resinada, com o brasão do município ao centro nas suas respectivas cores.

**§ 5º** – A roseta terá o diâmetro de 10 (dez) milímetros diâmetro e as mesmas cores da barreta, pintada e resinada.

**§ 7º** O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis/SP, podendo ser alterado.

**Art. 2º** A medalha criada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se valerá de um Conselho que irá analisar as indicações propostas.

**§ 1º** – O Conselho de que trata este artigo será composto pelos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 2º** – O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

**§ 3º** – A aprovação das propostas dependerá da maioria simples dos votos do citado Conselho.

**§ 4º** – Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelos integrantes da Mesa Diretora, bem como pelo Vereador proponente, se for o caso.

**Art. 3º** Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas.



**Art. 4º** A Comenda somente poderá ser outorgada a cada homenageado por uma única vez.

**§ 1º** – obrigatoriamente deverão ser homenageados, anualmente:

I - 01 (um) policial militar integrante da 1ª Companhia ou do Estado Maior do Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP;

II - 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Rodoviário de Assis;

III - 01 (um) policial militar integrante do Corpo de Bombeiros de Assis;

IV - 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Ambiental de Assis;

V - 01 (um) policial civil ou técnico científico de Assis;

VI - 01 (um) agente do Sistema Penitenciário de Assis;

VII - 01 (um) Servidor Público Municipal;

**§ 2º** – a honraria poderá ser concedida a título póstumo, e sua entrega será feita a um dos familiares do (a) homenageado (a), preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.

**§ 3º** – Quando o agraciado se tratar de pessoa jurídica, a Medalha deverá ser entregue ao proprietário, diretor presidente, sócio majoritário ou preposto nomeado para o ato.

**Art. 5º** A entrega das Medalhas será feita em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, preferencialmente no mês de julho, na semana da data do aniversário do município.

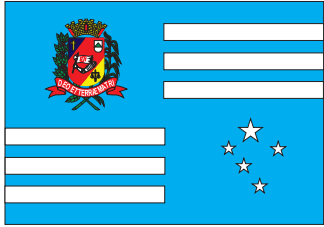


**Art. 6º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

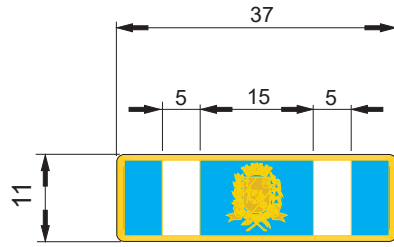
**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

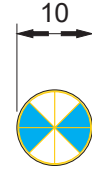




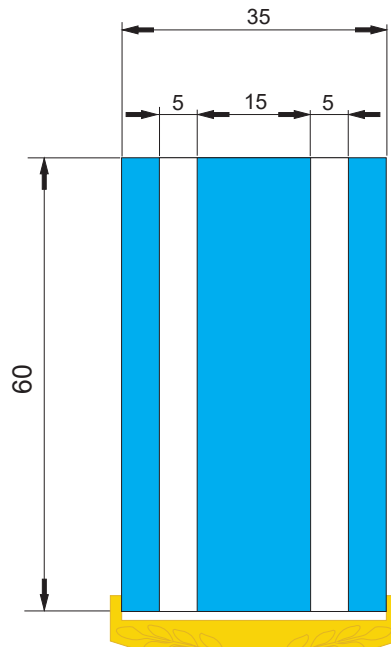
MEDALHA DE HOMENAGEM  
MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISSENSE DE ASSIS  
DIMENSÕES EM MILIMETROS (mm)



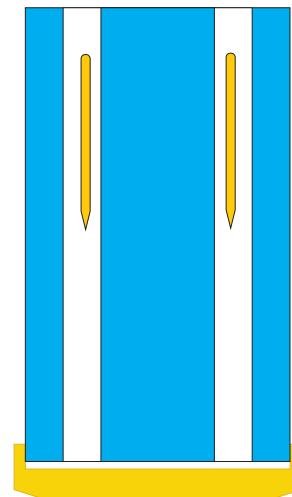
BARRETA



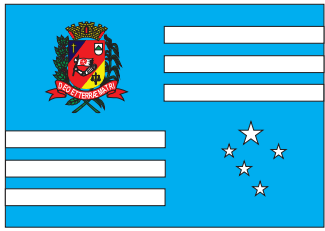
ROSETA



MEDALHA FRENTE



MEDALHA VERSO



# ESTOJO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISSENSE DE ASSIS

Dimensões: 10 x 15,5 x 4,5

Papel couro preto

